



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° 183 /2025
PROTOCOLADO SOB N° 9273 /2025
EM 19 / 11 / 2025

A presente proposta de lei, protocolada no Loteamento Princesa do Sul, substituindo sua anterior denominação, a tramessa histórica, cultura e tradição Maria Africana no Morro do Rio Grande.

A iniciativa é de autoria da vereadora Regininha, integrada:

Art. 1º - Dá o nome de Ogum Onira a via pública localizada no Loteamento Princesa do Sul, no Cassino, anteriormente denominada de Rua M, com término na Rua O, do referido loteamento citado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 19 de novembro de 2025.

Regininha
Vereadora do PT

Glauber Nunes Pedroso
Vereador do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° _____/2025
PROTOCOLADO SOB N° _____/2025
EM _____/_____/_____

Justificativa:

A presente proposição tem por finalidade denominar a via pública localizada no Loteamento Princesa do Sul, no bairro Cassino, como “Rua Ogum Onira”, substituindo sua atual identificação técnica, de modo a reconhecer e valorizar a presença histórica, cultural e social dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no Município do Rio Grande.

A iniciativa encontra respaldo em diversos instrumentos constitucionais, internacionais e municipais que tratam da promoção da dignidade humana, da cidadania, da igualdade racial, do direito à cidade e da proteção das tradições culturais. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 1º e 4º, estabelece como fundamentos a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos e a autodeterminação dos povos — princípios plenamente compatíveis com o reconhecimento das identidades culturais presentes no território municipal.

No âmbito internacional, destacam-se documentos como a Convenção 169 da OIT, o conjunto de normas e recomendações referentes a povos originários e tribais, e ainda os instrumentos de direitos humanos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, todos alinhados à proteção contra formas de discriminação e à garantia de participação, identidade e representatividade dos povos tradicionais.

Em nível nacional, o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e o Decreto nº 12.278/2024, que estabelece a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, reforçam a necessidade de assegurar visibilidade, respeito e direitos sociais a esses grupos. Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) reconhece o direito à cidade como direito coletivo e indivisível, garantindo a todos o usufruto, a participação e a representatividade no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025
EM ____/____/____

espaço urbano, princípios que se aplicam diretamente às Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

Em âmbito municipal, a proposição encontra amparo na Lei nº 8.488/2020, que reconhece os povos e comunidades tradicionais de matriz africana como parte do patrimônio cultural imaterial do Rio Grande, e na Lei nº 8.413/2019, que institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Ambas reafirmam a importância de iniciativas que combatam a invisibilização histórica dessas comunidades, ampliem sua presença simbólica na cidade e promovam a reparação histórica pelos séculos de marginalização e discriminação sofridos.

A denominação “Rua Ogum Onira” possui significado profundo no contexto das tradições religiosas de matriz africana, representando um gesto de respeito à ancestralidade, à resistência cultural e à contribuição dessas comunidades na formação social e cultural do Município do Rio Grande. Trata-se de uma ação afirmativa que fortalece o patrimônio imaterial local, combate o racismo religioso e reafirma o compromisso do Município com a diversidade, a igualdade e a justiça social.

Dessa forma, a presente proposição configura-se como medida necessária, legítima e alinhada às políticas de promoção da igualdade racial e da liberdade religiosa, contribuindo para uma cidade mais plural, democrática e coerente com sua própria história.